



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 134 /2023

De 26 de setembro de 2023

"Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa de Assistência Integral à saúde da Mulher no Município de Itabaiana, sem prejuízo das diretrizes previstas na Legislação Federal e Estadual.

Parágrafo único. A estratégia municipal de atenção integral à saúde da mulher caracteriza-se por ações educativas, preventivas curativa e por atendimento humanizado, com articulação em todas as fases de sua vidas abrangendo:

- I-** Assistência clínico-ginecológica;
- II-** Assistência pré-natal;
- III-** Atenção à adolescência;
- IV-** Atenção as etapas da terceira idade.

Art. 2º A implementação das ações de atenção à saúde da mulher contarão sempre que for necessário, com campanhas educacionais e ações de assistência social.

Subseção I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São diretrizes do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, entre outros, os seguintes:

- I-** Redução e prevenção da mortalidade materna e perinatal;
- II-** redução e prevenção da morbimortalidade por câncer ginecológico;

- III- Prevenção, acompanhamento e tratamento de mulheres portadoras do vírus da imunodeficiência humana – HIV;
- IV- Acesso às informações e ações de educação, prevenção e diagnóstico precoce que contemplem os múltiplos aspectos da saúde da mulher, nas diferentes etapas de sua vida;
- V- Orientação as adolescentes sobre aspectos da sexualidade humana;
- VI- Estímulo ao parto natural para redução do índice de cirurgias cesarianas e incentivo ao aleitamento materno; e
- VII- Assegurar à mulher assistência integral à saúde no pré-natal, no parto e pós-parto, na adolescência e no período não reprodutivo.

Art. 4º. O Programa de Assistência Integral à saúde da mulher consistirá em:

- I- Integralização da cobertura de assistência pré-natal, ao parto e pós-parto;
- II- Realização, de no mínimo, seis consultas médicas no período de pré-natal, uma consulta de puerpério e uma consulta ginecológica por ano;
- III- Desenvolvimento de ações que proporcionem o início das consultas de pré-natal no primeiro trimestre de gestação;
- IV- Atendimento nutricional a gestantes e lactantes;
- V- Atuação de equipes multiprofissionais na realização das atividades específicas, de forma interdisciplinar, composta por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais de saúde;
- VI- Produção e divulgação de material informativo e educativo sobre os serviços de atendimento à mulher, exames ginecológicos e autoexame de mama, métodos contraceptivos, prevenção de DST e AIDS e doenças que podem ocorrer na gestação e suas complicações.

Art. 5º. Observadas as normas de funcionamento das unidades de saúde, a assistência à mulher no pré-parto, no parto e no pós-parto deverá ser norteada por atendimento humanizado, com sensibilização da equipe profissional.

Art. 6º. As ações e serviços de atenção à saúde na adolescência deverão considerar as transformações anatômicas, fisiológicas, psicológicas e sociais dessa faixa etária e contar com atendimento por equipes multidisciplinares.

Parágrafo único. O atendimento a adolescente independará da presença de seus responsáveis.

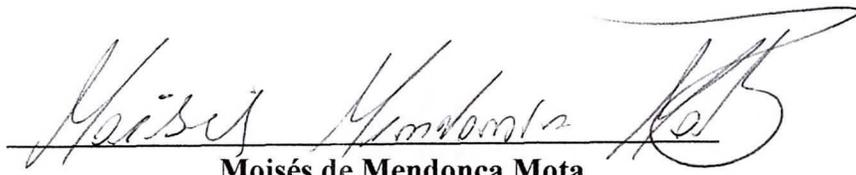
Art. 7º. A assistência às mulheres no climatério será desenvolvida por equipes multidisciplinares da saúde com intensificação do atendimento e à prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama.

Art. 8º. As ações e serviços de planejamento familiar serão desenvolvidas nas unidades assistenciais de saúde por equipes multidisciplinares, compreendendo as seguintes atividades e objetivos sociais:

- I- Estímulo e conscientização da importância da maternidade planejada e da paternidade responsável;
- II- Realização de palestras e reuniões de trocas de experiências para esclarecimento e informações sobre a saúde reprodutiva;
- III- Desenvolvimento de ações para o incentivo à realização de exames ginecológicos de rotina e auto- exame de mama e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
- IV- Informações relacionadas ao conhecimento do corpo, à sexualidade humana e aos métodos anticonceptivos existentes, naturais e artificiais;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, Sergipe, 26 de setembro de 2023.


Moisés de Mendonça Mota



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O vereador Moisés Mendonça Mota, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER**. Trata-se de uma estratégia do Ministério da Saúde que visa implementar uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento.

A manutenção da boa saúde da mulher inclui a realização de um conhecido e indispensável exame: o preventivo (ou papanicolau). Ele deve fazer parte da rotina médica de todas, ajudando a evitar o aparecimento e desenvolvimento de uma série de complicações.

O exame preventivo atua no diagnóstico de uma série de irregularidades no aspecto das células do colo uterino. É considerado o principal método para se obter o diagnóstico precoce de lesões cancerígenas no colo do útero, antes mesmo que o quadro evolua o suficiente para externar sintomas notáveis.

O conceito de assistência reconhece o cuidado médico e o de toda a equipe de saúde com alto valor às práticas educativas, entendidas como estratégia para a capacidade crítica e a autonomia das mulheres.

Destacamos que o Sistema Único de Saúde tem três esferas de atuação: federal, estadual e municipal. O nível federal tem principalmente, as atribuições de formular, avaliar e apoiar políticas; normalizar ações; prestar cooperação técnica aos Estados, ao Distrito Federal e municípios; e controlar, avaliar as ações e os serviços, respeitadas as competências dos demais níveis. E o nosso fará a diferença no atendimento à mulher ao implantar este programa voltado à mulher itabaianense.